

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 35, DE 27.09.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 4.070, DE 20 DE MARÇO DE 1998, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” E A LEI Nº 5.882, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACAREÍ DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.056 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 28 DE SETEMBRO DE 2017
PRAZO FATAL: 12 DE OUTUBRO DE 2017
DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 461/2017-GP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em..... de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 599 TIPO: A
DATA 27/9/17 ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Ofício nº 461/2017- GP

Jacareí, 27 de setembro de 2017



Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 35/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 35/2017 - Altera a Lei nº 4.070, de 20 de março de 1998, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação” e a Lei nº 5.882, de 30 de setembro de 2014, que “dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Jacareí de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.056 de 13 fevereiro de 1998”.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 4.070, de 20 de março de 1998, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação” e a Lei nº 5.882, de 30 de setembro de 2014, que “dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Jacareí de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.056 de 13 fevereiro de 1998”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.070, de 20 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, tem por objetivo o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional do Município.

Art. 2º

.....

XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico, emitindo parecer autorizativo para seu funcionamento.

Art. 3º

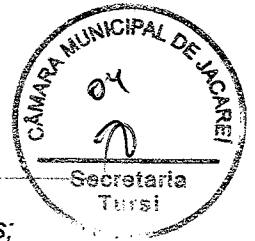
.....

I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II – 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - 02 (dois) representantes das Instituições Privadas;

IV - 03 (três) representantes da Comunidade;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

.....

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

.....

§ 4º - A Diretoria de Ensino da Região de Jacareí será convidada a participar do Conselho;”

Art. 2º Fica alterado a alínea “b”, do inciso I, do artigo 4º da Lei nº 5.882, de 30 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

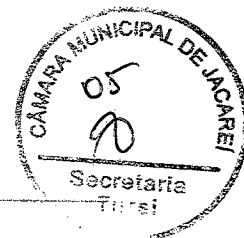
b) Conselho Municipal de Educação como órgão consultivo e deliberativo;

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 determina, em seu artigo 23, V, que será de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ressalte-se que, o artigo 205 da Carta Maior de 1988, de forma expressa determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa a alteração das Leis 4.070, de 20 de março de 1998 e 5.882 de 30 de setembro de 2014, a fim de atribuir um caráter deliberativo ao Conselho Municipal de Educação - CME, acrescentando em sua competência a emissão de parecer autorizativo e acrescentando representantes de outros órgãos.

A Lei nº 4.070, de 20 de março de 1998, que criou o CME de Jacareí, determina que o órgão seria apenas consultivo, conforme dispõe o artigo 1º. A Lei nº 5.882/2014, que organiza o Sistema Municipal de Ensino prevê, em seu art. 4º, que o Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo.

Desta forma, a fim de conferir o Conselho Municipal de Educação um caráter deliberativo é necessária alteração legislativa.

Outra alteração proposta foi o acréscimo de atribuição ao CME a fim de atender ao indicado pelo Ministério da Educação. Conforme acessos ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, o manual disponibilizado pelo MEC destaca que *“é necessário que o estabelecimento de ensino em que foi criada a nova turma tenha ato autorizativo para seu funcionamento, emitido pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino (Conselho Municipal de Educação se o município estiver organizado como sistema*



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



municipal de educação; ou Conselho Estadual de Educação, se o município permanecer integrado ao sistema estadual”.

O presente Projeto de Lei propõe ainda a alteração do mandado de 1 ano para 2 anos, proporcionando que o trabalho realizado tenha maior sequência e efetividade.

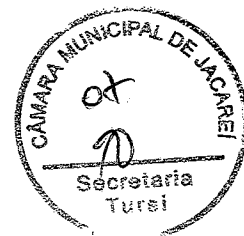
Por fim, o Projeto de Lei inclui na composição do CME membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e possibilita a participação de Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

As alterações propostas visam garantir uma gestão mais democrática do Conselho Municipal de Educação, atendendo aos preceitos indicados na Magna Carta de 1988, promovendo e incentivando o desenvolvimento da Educação com a colaboração da sociedade e do Estado.

Certo de poder contar com a atenção dos nobres representantes do povo de Jacareí, e justificando nestes termos encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Jacareí, 26 de setembro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



LEI Nº 4.056

Institui o Sistema Municipal de Ensino

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino no Município de Jacareí.

ARTIGO 2º - Os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrar-se-ão às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal organizará o Sistema Municipal de Ensino, através de legislação própria.

ARTIGO 4º - Ficam convalidados os atos relativos ao Sistema Municipal de Ensino praticados no exercício de 1.997.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 DE FEVEREIRO DE 1998.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI



LEI Nº 4.070

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo do sistema municipal de ensino, tem por objetivo o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional do Município.

ARTIGO 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - exercer, por delegação do Secretário Municipal de Educação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

IV - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - opinar na celebração de convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado.



LEI N° 4.070 - Fls. 02

VI - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação no Município;

VII - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

IX - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

X - elaborar e alterar o seu regimento.

ARTIGO 3° - O Conselho Municipal de Educação, nomeado pelo Prefeito, será composto de 10 (dez) membros, sendo:

- 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;
- 03 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 03 (três) representantes das Instituições Privadas;
- 03 (três) representantes da Comunidade.

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 01 (um) ano, facultada a recondução.

§ 2° - Juntamente com os titulares, serão indicados e nomeados igual número de suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação de representatividade.

§ 3° - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.



LEI Nº 4.070 - Fls. 03

ARTIGO 4º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação do Conselho, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 3.844, de 28 de agosto de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MARÇO DE 1998.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.882/2014

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Jacareí de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.056 de 13 fevereiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, com ênfase na educação escolar, desenvolvida, predominantemente, em instituições próprias e outros órgãos de apoio ao ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino, atendendo aos princípios da gestão democrática e da autonomia, efetivará o compromisso com as demandas sociais pela garantia do direito à educação escolar de qualidade

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I - formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

II - garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizado na escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.882/2014 – Fls. 2

III - assegurar padrões de qualidade na oferta da educação escolar;

IV - promover a autonomia da escola e a participação da comunidade na gestão escolar e no Sistema Municipal de Ensino;

V - respeitar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - incentivar o respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VII - valorizar a experiência extra-escolar;

VIII - valorizar os profissionais da educação escolar;

IX - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

X - garantir laicidade e pluralidade do ensino nas escolas públicas;

XI - incentivar a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

XII - valorizar as famílias e preservar a diversidade, evitando quaisquer constrangimentos aos alunos, especialmente nas festividades de datas comemorativas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



LEI Nº 5.882/2014 – Fls. 3

Seção I

Da Estrutura e Princípios

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação como órgão consultivo;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB.

II - Instituições de Ensino:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada de caráter lucrativo e sem fins lucrativos: comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 5º As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, do art. 4º desta Lei, são das seguintes categorias:

- I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos III, IV e V deste parágrafo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.882/2014 – Fls. 4

II - conveniadas, na oferta de Educação Infantil, na modalidade creche, assim entendidas as instituições privadas que mantêm com o Poder Público Municipal instrumento de colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

III - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

IV - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

V - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica, autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas, financeiras e, conforme o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, terá a incumbência de:

I - Elaborar e executar a sua proposta pedagógica;

II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, bem como todos os profissionais que trabalham sob sua responsabilidade;

IV - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

V - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



LEI Nº 5.882/2014 – Fls. 5

VI - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas,

VII - Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) durante o mês vigente, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.368/2009.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação infantil municipal, privada e do ensino fundamental municipal, por meio da Gerência de Supervisão de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 8º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96, bem como dos recursos oriundos do salário-educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará às Unidades Escolares públicas municipais e privadas integrantes do Sistema Municipal de



LEI Nº 5.882/2014 – Fls. 6

Ensino, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Seção III

Dos Conselhos

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

Seção IV

Das Instituições Educacionais

Art. 11. A organização administrativo-pedagógica das instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, será assegurada pelo Regimento Escolar Único da Secretaria Municipal de Educação e pelo Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada Unidade Escolar, de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas comuns nacionais.

Art. 12. As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.882/2014 – Fls. 7

IV - utilização correta dos recursos e sua prestação de contas quando recebidos do Poder Público Municipal.

Art. 13. As unidades de ensino da rede pública municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental elaborarão periodicamente o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Gerência de Supervisão de Ensino.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar do Município, constituir-se-ão em referencial para avaliação de qualidade que articule a avaliação externa, institucional e de desempenho.

Art. 14. As Instituições de Ensino do Sistema Municipal serão orientadas pela Gerência de Supervisão de Ensino, de acordo com o planejamento da Diretoria Técnico – Pedagógica, órgãos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na legislação vigente, com parâmetro nas normas e portarias do Conselho Nacional de Educação e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. As escolas que oferecem educação infantil, mantidas pela iniciativa privada, terão seu funcionamento autorizado pela Gerência de Supervisão de Ensino, de acordo com o estabelecido em Decreto Municipal, sem o que não estarão aptas a funcionar.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escola mantidas pela iniciativa privada , ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento, caso a situação não tenha sido regularizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.882/2014 – Fls. 8

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na legislação vigente e às normas nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. As parcerias formalizadas entre o Município de Jacareí, representado pela Sistema Municipal de Ensino, e entidades públicas e privadas visarão o aperfeiçoamento do processo educacional.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Supervisão de Ensino, autorizada a editar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR HERNANI BARRETO.